







CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDUSTRIA EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da CRISTÓVÃO, CNPJ: SÃO inscrita MUNICIPAL DE PREEFITURA 13.414.982/0001-00, localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 390.813 SSP/SE e CNPF/MF nº 171.332.895-04, doravante denominada, CONTRATANTE, e a Empresa RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDUSTRIA EIRELI, localizada à rua Promotor José Medeiros, n.148, Bairro Farolândia, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.985.064/0001-12, Cidade Aracaju, Estado Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Administradora seu representante legal, o Sr. Ana Cristina Melo dos Reis , CPF 533.405.665-34, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de toldos, impressão de faixa em Lona, sonorização de pequeno porte com microfones, carro de som, para publicidade da implantação do Projeto Esporte e Lazer das Cidades (PELC) no município de São Cristóvão, conforme Convênio nº 880232/2018; Proposta 096160/2017; Contrato 58.009458/2018-41-Ministério da Cidadania, em atendimento as necessidades desta Prefeitura por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

 O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

 Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 7.369,00 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais).

ITEM	DESCRIÇÃO)	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	TENDAS (TOLDO), it pirâmide, c	tipo com aco	DIÁRIA	4	RCB	R\$150,00	R\$600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, CEP: 49.100-000, CNPJ: 13.128.855/0001-44, São Cristóvão/SE Página 1











	galvanizado e lona em PVC branco. 5 x 5					
2	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, (Sistema lin, mesa digital, caixa grave, caixa monitor, microfone sem fio, microfone com fio, not book.	DIÁRIA	2	RCB	R\$2.762,00	R\$5.524,00
3	carro de som, aparelho de som e motorista.	HORA	30	RCB	R\$34,50	R\$1.035,00
4	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, de PVC adesiva medindo 0,40 x 0,60	UND	4	RCB	R\$52,50	R\$210,00

- §1º Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.
- §2º Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- §3º Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- §4º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de 4.1. dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumente, conforme o objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. O objeto licitado deverá ser prestado no local designado pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- 5.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo para a ecução, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, CEP: 49.100-000, CNPJ: 13.128.855/0001-44 São Cristóvão/SE Página 2







- aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na execução dos serviços.
- 5.4. O local para execução será informado na expedição da Ordem de Serviço solicitada pelo Órgão Demandante.

Parágrafo Único – A prestação de serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade	Ação ou	Elemento de	Fonte de
	Orçamentária	Projeto Atividade	Despesa	Recurso
02000	02057	1143	33903900	15100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente prestação de serviços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
 - Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços.
 - Executar fielmente o objeto quanto aos itens registrados e o prazo estipulado.
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços firmada com esta Prefeitura Municipal.
 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação









A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: 7.2.

- Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Serviço).
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- Designar servidores da Secretaria de Esporte e Lazer para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos. A data e horário para entrega das mercadorias devera o ser agendados previamente com o Setor de Material e Patrimônio através do endereço: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, São Cristóvão/SE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada 8.1. as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência.

II - Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos

